
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta o §3º ao art. 60 do Projeto de Lei nº 580/2019 - Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

“Art. 60 (...)

(...)

§3º A contrapartida do Município, quando atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do texto original enviado pelo Poder Executivo para garantir que, em se tratando de contrapartida financeira, a exigência será feita em percentual considerando o valor previsto no convênio, respeitando a capacidade financeira de cada município e seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual